

REGRESSAR A SI
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
TOXICODEPENDENTES E ALCOÓLICOS

Estatutos

CAPÍTULO I

(Constituição, Sede, Duração e Objeto)

Artigo. 1.º

(Denominação, Sede e Princípios)

1. É constituída uma Associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada "Associação [REGRESSAR A SI – Associação de Apoio a Toxicodependentes e Alcoólicos](#) " e adiante designada por [RAS](#).
2. A RAS terá a sua sede na Rua da Levada de Santa Luzia, nº31-C, 9050-430 Funchal. A sede poderá vir a ser transferida para qualquer outro ponto do território regional ou nacional, mediante a aprovação em Assembleia Geral de proposta da Direção.
3. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objeto afim.
4. A atuação desta associação pauta-se pelos seguintes princípios:
 - a) Primado das pessoas e dos objetivos sociais;
 - b) Controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
 - c) Conciliação entre os interesses dos utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
 - d) Respeito pelos valores da solidariedade, da equidade, da coesão social, da justiça, da transparência, da responsabilidade individual e social, subsidiariedade;
5. A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer espécie de atividade ou influencia ideológica.

Artigo. 2.º

(Objeto)

A Associação tem por objetivo:

- a) Melhorar a qualidade da comunidade local intervindo junto do indivíduo e da família, dignificando-os através do acolhimento, tratamento e promoção da mudança e inserção;

- b) Receber e tratar toxicodependentes e alcoólicos;
- c) Reencaminhar toxicodependentes e alcoólicos para associações congéneres e centros de tratamento dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;
- d) Reabilitar e reintegrar socialmente toxicodependentes e alcoólicos;
- e) Facultar apoio psicológico a toxicodependentes, alcoólicos e respetivas famílias;
- f) Estabelecer a ponte e fomentar a colaboração entre as várias instituições de apoio a toxicodependentes e alcoólicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira, e entre estas e os órgãos de soberania da Região;
- g) Potenciar a utilização dos vários recursos financeiros existentes de forma a canalizá-los para o sucesso do tratamento de toxicodependentes e alcoólicos;
- h) Divulgar informação, educar e prevenir;
- i) Contribuir para a inovação, aprofundamento e divulgação de conhecimentos no âmbito do tratamento da toxicodependência e alcoolismo;
- j) Promover a troca de informação e experiências entre os seus associados e profissionais de instituições diversas;
- k) Colaborar na definição de políticas e de linhas de investigação no domínio regional.

Artigo. 3.º
(Atividades principais)

Para a realização dos seus objetivos pode a Associação, nomeadamente:

- a) Criar instrumentos de ajuda e apoio a alcoólicos, toxicodependentes e respetivas famílias;
- b) Estabelecer ao protocolos com entidades publicas e privadas;
- c) Criar as instalações necessárias para o tratamento e acompanhamento de toxicodependentes e alcoólicos;
- d) Proceder ao reencaminhamento de toxicodependentes e alcoólicos para outros centros de tratamento;
- e) Organizar reuniões, debates, conferências, visitas de estudo e outras atividades similares sobre a temática;
- f) Colaborar com instituições publicas e particulares, médicos, enfermeiras, assistentes sociais e outros profissionais no tratamento, inserção e inclusão de toxicodependentes e alcoólicos;
- g) Publicar trabalhos de divulgação e investigação sobre toxicodependência e alcoolismo;
- h) Promover ações para o desenvolvimento saudável da população;

- i) Promover ações de informação e sensibilização sobre prevenção e tratamento da toxicodependência e alcoolismos e inserção social dos doentes tratados,
- j) Intervir nos meios de comunicação social;
- k) Promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais e internacionais congéneres;
- l) Realizar projetos de investigação e de estudo dos impactes das medidas de política económica e social;
- m) Formar uma equipa técnica nesta área;
- n) Desenvolver atividades de carácter cultural e recreativo;

Artigo 4.º

(Organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade)

1. A atividade da [RAS](#) rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos a aprovar em Assembleia Geral.
2. As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 5º

(Interesses e direitos dos utentes)

1. Os interesses e direitos dos utentes preferem aos da Associação, dos Associados ou dos Fundadores.
2. Os utentes devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o numero anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 6º

(Associados)

Podem ser Associados da [RAS](#) pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

(Natureza dos Associados)

1. A Associação tem a seguinte tipologia de Associados:

a) Fundadores: As pessoas que tenham estado na base da fundação da Associação, e que para o efeito outorgaram a respetiva escritura de constituição.

b) Efetivos: as pessoas singulares ou coletivas que tendo solicitado à Direção a sua admissão, tenham por deliberação desta sido admitidos e passem a colaborar ativamente na vida da Associação e se empenham na prossecução dos seus objetivos.

c) Honorários: qualquer pessoa, singular ou coletiva, a quem a Assembleia Geral delibere, mediante proposta escrita apresentada por, pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos, ou pela direção, atribuir tal qualificação;

d) Beneméritos: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que pelos atos de elevada generosidade tenham contribuído para a prossecução dos objetivos e prestígio da associação, e que seja como tal reconhecida pela assembleia geral, sob proposta escrita de, pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos, ou pela direção.

2. A qualidade de Associado adquire-se mediante aprovação por maioria simples, em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

3. Os Associados Fundadores e Efetivos pagam uma joia no ato da inscrição, no valor de €60,00 (sessenta euros) e uma quota anual (no valor de 12 euros), valores que poderão ser alterados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 8.º

(Deveres)

São deveres dos Associados:

a) Colaborar ou participar com todos os meios ao seu alcance na realização dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom-nome;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos internos;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

e) Pagar pontualmente as quotas;

Artigo 9.º

(Direitos)

1. São direitos dos Associados:

- a) Submeter à apreciação da Direção e da Assembleia Geral propostas que considerem eficientes à maior eficiência da associação e à realização dos seus objetivos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Examinar no fim de cada exercício os livros e as contas da Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Examinar os livros, relatórios e demais documentos desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, e se verifique num interesse pessoal, direto e legítimo.
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados pelo presente estatuto;
- h) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

2. Um Associado considera-se no pleno uso dos seus direitos quando:

- a) Tenha as quotas em dia ou não as tenha atrasadas, mais do que três meses;
- b) Não esteja impedido pelo cumprimento de alguma penalidade, por infração a que o regulamento disciplinar sancione tal efeito.

Artigo 10.º (Sanções)

1. Perdem a qualidade de Associados da [RAS](#) os Associados que:

- a) Solicitem a sua desvinculação através de comunicação por escrito dirigida à Direção;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação, nos termos dos números seguintes.

2. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão e expulsão compulsiva.

3. São demitidos os associados que não liquidem as suas quotas mensais por um período superior a dois anos.

4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 e do nº3 são da competência da Direção.

5. Salvo o disposto no número anterior, parte final, a demissão e/ou expulsão compulsivas são sanções da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

7. A aplicação da sanção prevista no nº3 efetivar-se-á ao terceiro dia útil após a comunicação, por escrito, remetida pela Direção ao associado para a morada registada do Associado ou para o email do Associado registado nos livros do Associado da RAS.

8. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 11.º

(Limitação do exercício de direitos dos Associados)

1. Os Associados só podem exercer os direitos elencados no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só podem eleger os Associados que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano, e ser eleitos os Associados que tenham sido admitidos há, pelo menos, cinco anos.

3. A readmissão de membros da RAS será sempre por decisão da Assembleia Geral.

4. Os Associados cedem à RAS a propriedade dos direitos de autor sobre todos e quaisquer trabalhos por si criados no âmbito da constituição e funcionamento da associação.

Artigo 12.º

(Intransmissibilidade)

1. A transmissão da qualidade de Associado não é possível nem por atos entre vivos nem por sucessão.

2. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago ou outras doações que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

Artigo 13.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **RAS** constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe por três Associados, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 14.º (Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger, conferir posse e destituir os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo dos recursos nos termos legais;
- c) Aprovar modificações e aditamentos aos presentes estatutos;
- d) Aprovar os regulamentos relativos à organização e atividades da Associação;
- e) Aprovar os planos de atividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- f) Ratificar a criação de Delegações Regionais;
- g) Alterar o quantitativo da joia de admissão e quotas;
- h) Resolver diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os Associados;
- i) Fixar e alterar os critérios para a aquisição da qualidade de Associado;
- j) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do nº2 do artigo 10.º;
- k) Decidir a dissolução da Associação;
- l) Apreciar quaisquer questões que sejam apresentadas pelos Associados;
- m) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

Artigo 15.º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa de três membros, sendo um deles o Presidente.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá ao Presidente designar os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes e no primeiro e quarto trimestre do ano civil para apreciação, respetivamente, do relatório e contas, bem como do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da mesa, que ficará obrigado a fazê-lo se a isso for solicitado pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento escrito de, pelo menos, metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º (Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão afixadas na sede da Associação, enviadas por correio eletrónico ou por aviso postal para cada membro Associado ou publicadas num dos jornais de grande circulação regional ou nacional com a antecedência mínima de quinze dias.

2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 17.º (Deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados com direito de voto, funcionando em segunda convocatória com o número deles presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que os estatutos, ou os regulamentos, ou a lei geral disponham em contrário.

4. É exigida maioria qualificada de dois terços para as deliberações das alíneas c), d), g) e i) do Artigo 14.º e, para a alínea c) daquele artigo, é exigido o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

5. No caso da alínea c m) do artigo 14º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes declarar assegurar a permanência da Associação.

6. Cada membro da [RAS](#) tem direito a um voto.

7. O Presidente da Assembleia possui voto de qualidade em caso de empate nas votações.

8. Os Associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida.

9. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar devidamente reconhecida.

SECÇÃO II

(Direção)

Artigo 18.º

(Constituição)

1. A Direção será constituída por cinco membros, nomeadamente, um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito de voto.
5. Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada e sistemática de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, em conformidade com o disposto no artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº9/2015/M, de 2 de Dezembro.

Artigo 19.º

(Competências)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação e, designadamente, os seguintes:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, através do Presidente;
 - b) Assegurar a atividade da Associação, cumprindo e fazendo cumprir disposições dos estatutos e regulamentos internos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o programa de atividades e orçamento para o ano seguinte, e submetê-los à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - d) Elaborar o relatório e contas relativas ao ano findo e submetê-lo à Assembleia Geral;
 - e) Criar os grupos de trabalho que se revelem necessários e coordenar a sua atividade;
 - f) Admitir Associados, suspendê-los e propor a sua exclusão;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário;

h) Assinar todos os documentos necessários à prudente gestão dos interessados Associativos;

i) Alienar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer bens ou valores da Associação;

j) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os funcionários da Associação;

2. A Associação obriga-se pela assinatura de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Para atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente.

3. Nos termos do nº3 do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº9/2015/M, de 2 de Dezembro, a Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática dos seus atos, com exceção dos previstos no nº2, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

4. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos presentes (um mínimo de dois) e registadas em livro próprio, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de abstenção ou empate.

5. Os membros da direção poderão ser reeleitos sem limitação de mandatos.

Artigo 20.º **(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituições nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender os serviços de secretaria.

Artigo 22.º **(Competências do Tesoureiro)**

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas com juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

SECÇÃO III
(Conselho Fiscal)

Artigo 24.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três Associados, um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 25.º
(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Formular parecer sobre a proposta de programa de ação e relatório de atividades;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas elaborados pela Direção, para apreciação em Assembleia Geral;
- c) Acompanhar a atividade da Direção;
- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgue conveniente;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

SECÇÃO IV
(Eleições)

Artigo 26.º
(Eleição)

1. A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal podendo ser utilizado o voto por correspondência.

2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. Serão convocadas eleições de quatro em quatro anos, ou, antes disso, em caso de dissolução de algum órgão pela Assembleia Geral, devendo proceder-se à eleição dos corpos sociais no mês de Dezembro do último ano do mandato.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior à eleição.
5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior.
6. Caso o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 27.º (Vacatura)

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no máximo de trinta dias e a posse deverá ter lugar até ao 30º dia seguinte à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. No caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

Artigo 28.º (Impedimentos)

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular de cargo no Conselho Fiscal e/ou Mesa da Assembleia Geral.
2. Quer a Direção quer o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
3. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.
4. Os membros da Direção não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

5. Os membros da Direção não poderão contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
6. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 29.º **(Reuniões e Deliberações)**

1. As reuniões do órgãos associativos são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 30.º **(Responsabilidade)**

1. Os membros da Direção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previsto na Lei, os membros da Direção ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

CAPÍTULO V **(Receitas e Despesas)**

Artigo 31.º **(Receitas)**

Constituem receitas da [RAS](#):

- a) As joias e as quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) Os rendimentos dos bens próprios;
- e) As doações e heranças;

f) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições.

Artigo 32.º **(Despesas)**

As despesas da [RAS](#) são as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI **(Disposições Finais e Transitórias)**

Artigo 33.º **(Dissolução)**

1. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que a decidir nomeará uma comissão liquidatária e definirá o seu estatuto.
2. Após a dissolução em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 34.º **(Disposições Gerais)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, sob proposta ou não da Direção e sempre de acordo com a legislação em vigor.